

Dispensa Imposto Predial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS ,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensados do Imposto Predial, cobrado pelo Município, os imóveis de propriedade de D. Isabel Maria da Conceição, situados à Rua Augusto dos Anjos, nesta cidade.

Art. 2º - Os referidos imóveis são declarados isentos do imposto mencionado, a partir do corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952, 64º DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

---

Darcylio Wanderley da Nobrega

- Prefeito -